

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Rua São João, nº 30, Centro, CEP 18.147-000, na Cidade de Araçariçuama, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.415.408/0001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Bairro Itaim-Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Agente Fiduciário”, e em conjunto com a Emissora, “Partes”);

Celebram o presente Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A. (“Emissão” e “Escritura”, respectivamente), nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura é celebrada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora e da Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, realizadas em 10 de fevereiro de 2011 (a “RCA” e “AGE”, respectivamente), que aprovaram os termos e condições da presente emissão das Debêntures (a “Emissão”) e da Oferta Restrita (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

2. DOS REQUISITOS

2.1 *Arquivamento e Publicação da Ata da RCA e da AGE*



2.1.1 A ata da RCA e da AGE serão protocoladas para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal usualmente utilizado pela Emissora para suas publicações legais, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 *Inscrição e Registro da Escritura*

2.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e respectivo parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.3 *Registro da Oferta Restrita perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)*

2.3.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação (a “Oferta Restrita”), nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”). Conforme o artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

2.4 *Registro para Distribuição e Negociação*

2.4.1 As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (a “CETIP”), sendo a distribuição liquidada através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures (o “SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

2.5 *Dispensa de Registro da Oferta Restrita perante a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”)*

2.5.1 A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a ANBIMA, nos termos do artigo 25, § 1º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

3. **OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**



3.1 A Emissora tem por objeto: a exploração do Sistema Rodoviário Castello Branco / Raposo Tavares, respectivos acessos, execução, fiscalização e gestão dos serviços delegados, complementares e de apoio aos serviços não delegados, e tudo o mais que for objeto do Contrato de Concessão, que foi celebrado entre a Companhia e o Departamento de Estradas e Rodagem – DER/SP, decorrente do Edital de Concorrência nº 008/CIC/97 do DER/SP, publicado nos termos do Decreto Estadual nº 41.722 de 17 de abril de 1997 (“Contrato de Concessão”).

4. DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

4.1 *Colocação e Procedimento de Distribuição*

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador”), nos termos da Instrução CVM 476 e do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, da 3ª (Terceira) Emissão da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.”, celebrado em 10 de fevereiro de 2011 entre a Emissora e o Coordenador (o “Contrato de Distribuição”).

4.1.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução CVM 476. Somente Investidores Qualificados, observado o disposto no artigo 4º, incisos I e II, da Instrução CVM 476, nos termos da definição da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Investidores Qualificados”), poderão subscrever ou adquirir as Debêntures, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 15 da Instrução CVM 476.

4.1.3. Em observância ao disposto na Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, sendo permitida a busca de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados e a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

4.1.4. A colocação das Debêntures se dará de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP.

4.1.5. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de

comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

4.2 *Forma, Preço e Condições de Subscrição*

4.2.1 As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a data de sua efetiva subscrição e integralização.

4.2.2 Em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 4º da Instrução CVM 476, deverá ser observado, no âmbito da Oferta Restrita, o montante mínimo de subscrição ou aquisição das Debêntures, correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelas pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do art. 109 da Instrução CVM nº 409.

4.2.3 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Qualificados assinarão declaração atestando estar cientes de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura.

4.3 *Forma de Integralização*

4.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio do SDT, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

5. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

5.1 *Número da Emissão*

5.1.1 Esta é a 3ª (terceira) emissão pública de debêntures da Emissora.

5.2 *Número de Séries*

5.2.1 A Emissão será realizada em série única.

5.3 *Valor Total da Emissão*

5.3.1 O montante total da emissão é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em série única, na Data de Emissão (conforme definida abaixo).



5.4 *Banco Mandatário e Agente Escriturador*

5.4.1 O banco mandatário da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 e o agente escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (o "Banco Mandatário" e o "Agente Escriturador", respectivamente, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário e o Agente Escriturador na prestação dos serviços previstos neste item).

5.5 *Valor Nominal Unitário*

5.5.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo), devendo ser observado o definido na Cláusula 4.2.2 acima (o "Valor Nominal Unitário").

5.6 *Quantidade de Debêntures*

5.6.1 Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures.

5.7 *Data de Emissão*

5.7.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de fevereiro de 2011 (a "Data de Emissão").

5.8 *Prazo e Data de Vencimento*

5.8.1 O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de fevereiro de 2015 (a "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.3 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida (conforme definidos abaixo), calculada na forma prevista nesta Escritura.

5.9 *Conversibilidade, Tipo e Forma*

5.9.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a



titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriurador. Adicionalmente, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente no SND, será reconhecido como comprovante de titularidade, o extrato expedido pela CETIP em nome dos Debenturistas.

5.10 *Espécie*

5.10.1 As Debêntures serão da espécie Subordinada, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

5.11 *Atualização do Valor Nominal Unitário*

5.11.1 Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.12 *Remuneração*

5.12.1 As Debêntures farão jus ao pagamento de remuneração correspondente à variação acumulada de 110,50% (cento e dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, por meio do informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a respectiva data de pagamento de juros, nos termos da cláusula 5.12.2 abaixo (a “Remuneração”).

5.12.2 O primeiro pagamento da Remuneração ocorrerá em 20 de agosto de 2011 e posteriormente a Remuneração será paga semestralmente em 20 de fevereiro e 20 de agosto de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures.

5.12.3 A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

VNe = Valor Nominal Unitário ou seu respectivo saldo, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI = produtório das Taxas DI - *Over* com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

onde:

k = Número de ordem da Taxa DI - *Over*, variando de 1 (um) até n.

n = Número total de Taxas DI - *Over*, sendo "n" um número inteiro.

p = percentual de 110,50 (cento e dez inteiros e cinquenta centésimos) aplicado sobre a Taxa DI - *Over*, informado com duas casas decimais.

TDI_k - Taxa DI - *Over* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI - *Over* divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.



Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5.12.4 Para fins da Emissão, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

5.12.5 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.12.6 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar assembléia geral de debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura) ("Assembleia Geral de Debenturistas"), para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

5.12.7 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembléia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.

5.12.8 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os titulares das Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 02 (dois) dias a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida dentre:



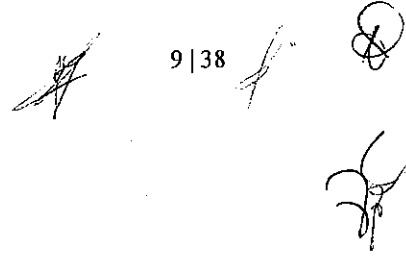
- (i) a Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo do Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se for o caso, e conseqüente cancelamento, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou
- (ii) a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida por titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme estabelecido na Cláusula 9 desta Escritura, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI. Caso a Emissora não aprove a taxa de remuneração substituta nos termos deste item (ii) aplicar-se-ão o procedimentos previstos no item (i) acima.

5.13 *Repactuação*

5.13.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

5.14 *Amortização*

5.14.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado pela Emissora em 7 (sete) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, após o período de Carência do Principal, conforme definido abaixo, sendo certo que a 1ª (primeira) parcela do principal será paga no dia 20 do 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Emissão, qual seja 20 de fevereiro de 2012, e as demais



parcelas nas datas e proporções indicadas a seguir, sendo cada uma das datas uma data de amortização (“Data de Amortização”), salvo possibilidade de resgate antecipado facultativo, conforme definido na Cláusula 6 desta Escritura abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES A SER AMORTIZADO
20/02/2012	14,3000%
20/08/2012	14,3000%
20/02/2013	14,3000%
20/08/2013	14,3000%
20/02/2014	14,3000%
20/08/2014	14,3000%
20/02/2015	14,2000%

5.14.2 A amortização do principal está sujeita a um período de carência de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, conforme estabelecido na tabela acima (“Carência do Principal”).

5.14.3 Não obstante o disposto na Cláusula 5.14.1 acima, a Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária”).

5.14.4 A Amortização Extraordinária deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à realização do pagamento da Amortização Extraordinária (“Notificação da Amortização Extraordinária”) e limitada em 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário. A Emissora deverá comunicar a CETIP, através de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, da realização de Amortização Extraordinária com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária.

5.14.5 O valor da amortização devida pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado acrescido da Remuneração correspondente e demais encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária (“Valor da Amortização Extraordinária”).

5.14.6 A Notificação da Amortização Extraordinária deverá conter: (i) a data para o pagamento da Amortização Extraordinária; e (ii) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data para o pagamento da Amortização Extraordinária. Caso a Amortização Extraordinária ocorra durante o



período de Carência do Principal, ao Valor da Amortização Extraordinária será acrescido um prêmio de 0,50% (cinquenta décimos por cento) sobre o Valor Nominal Unitário, a ser pago aos respectivos titulares das Debêntures simultaneamente ao pagamento da Amortização Extraordinária.

5.14.7 O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula, na data indicada na Notificação da Amortização Extraordinária, e deverá abranger todas as Debêntures em circulação, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND.

5.14.8 No caso de Amortização Extraordinária, o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado nas Datas de Amortização seguintes e a Remuneração a serem pagos nas datas de pagamento de Remuneração seguintes serão ajustados para refletir o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária.

5.14.9 Caso haja Amortização Extraordinária nos termos da Cláusula 5.14.3 acima, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura para alterar os percentuais da amortização estabelecidos na Cláusula 5.14.1 acima, sendo certo que tal aditamento não dependerá de prévia autorização dos Debenturistas. A celebração do aditamento deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do envio, pela Emissora, da notificação ao Agente Fiduciário mencionada na Cláusula 5.14.4 acima, sendo certo que uma cópia do referido aditamento protocolado perante a JUCESP deverá ser encaminhada à CETIP, pela Emissora.

5.15 *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*

5.15.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no SND ou, ainda, por meio do Agente Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

5.15.2 Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.



5.16 *Prorrogação dos Prazos*

5.16.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

5.17 *Encargos Moratórios*

5.17.1 Independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas por força desta Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e a juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta Escritura (os "Encargos Moratórios").

5.18 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.18.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.17.1 acima, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da Remuneração e/ou Data de Amortização.

5.19 *Publicidade*

5.19.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal usualmente utilizado pela Emissora para suas publicações legais, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.



5.20 *Destinação dos Recursos*

5.20.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Oferta Restrita serão destinados ao reforço de capital de giro e à distribuição de dividendos a declarar.

6. **DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

6.1 *Aquisição Antecipada Facultativa*

6.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, as restrições previstas na Instrução CVM 476 e as regras expedidas pela CVM, adquirir Debêntures em circulação no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado.

6.1.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 6.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação, observada a restrição para negociação das Debêntures prevista nas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3 acima.

6.2 *Resgate Antecipado Total*

6.2.1 As Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, totalmente, a qualquer momento, a critério da Emissora, por meio de envio ou de publicação de comunicado aos Debenturistas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, informando os termos e condições do resgate antecipado, incluindo: (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista; e (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas (o "Resgate Antecipado").

6.2.2 O valor de resgate devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido (a) da Remuneração devida e ainda não paga até a data do resgate ("Valor do Resgate Antecipado"); e (b) de prêmio de resgate correspondente a 0,50% (cinquenta décimos por cento) sobre o Valor Nominal Unitário, caso o resgate antecipado ocorra durante o período de Carência do Principal ("Prêmio de Resgate Antecipado").

6.2.3 Os valores relativos ao Prêmio de Resgate Antecipado serão devidos aos respectivos titulares das Debêntures, e serão pagos simultaneamente ao pagamento do Valor do Resgate Antecipado.



Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.

6.2.4 A CETIP deverá ser comunicada, através de correspondência encaminhada pela Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da realização do Resgate Antecipado com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

6.2.5 Não será admitido resgate antecipado parcial das Debêntures.

6.3 *Vencimento Antecipado*

6.3.1 Os titulares das Debêntures e o Agente Fiduciário poderão, observado o disposto nesta Cláusula 6.3 desta Escritura, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração e, se houver, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Inadimplemento"):

- (i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) Extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) Não pagamento, nas datas de vencimento respectivas, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas relacionada às Debêntures, previstas nesta Escritura, não sanada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados das respectivas datas de vencimento;
- (iv) Falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- (v) Alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente praticadas;
- (vi) Protestos legítimos de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, em valor unitário ou agregado devido e não pago superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se (i) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de intimação do protesto, a Emissora comprovar que referido protesto decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou (ii) a Emissora prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;



- (vii) Não pagamento na data de vencimento original, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira da Emissora, decorrente de operação de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, salvo se a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do inadimplemento, que referido inadimplemento (i) ocorreu indevidamente; (ii) foi sanado pela Emissora, ou (iii) teve seus efeitos suspensos por meio qualquer medida judicial ou arbitral;
- (viii) Não-cumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada, proferida contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data para pagamento, exceto se tal sentença arbitral ou judicial for extinta, ou tiver sua eficácia suspensa durante tal prazo de 30 (trinta) dias e enquanto permanecer a suspensão;
- (ix) Pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
- (x) Transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada;
- (xi) Ocorrência de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na alienação do controle acionário a terceiros, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas manifestada em Assembléia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura, restando autorizadas as hipóteses de transferência de controle dentro do grupo econômico da Companhia de Concessões Rodoviárias. Para fins deste item, entende-se como controle o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações e como alienação o disposto no artigo 254-A, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) Término antecipado do Contrato de Concessão;



- (xiii) Caso a Emissora, sem que haja a aprovação prévia da maioria simples dos Debenturistas reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas: (i) realize novas emissões de debêntures das espécies quirografária, com garantia real ou com garantia flutuante, sem que a respectiva destinação dos recursos esteja limitada ao financiamento de novos investimentos aprovados pelo Poder Concedente, não previstos no Contrato de Concessão ("Emissões para Finalidades Diversas"); ressalvado, contudo, que, após a liquidação das obrigações relativas às debêntures da 1ª emissão de debêntures da Emissora, a realização de Emissões para Finalidades Diversas não configurará evento de inadimplemento, desde que na data de emissão da respectiva Emissão para Finalidades Diversas (x) o saldo das Emissões para Finalidades Diversas em vigor, acrescido do saldo da nova Emissão para Finalidades Diversas ora pretendida, atenda ao seguinte índice: saldo das Emissões para Finalidades Diversas sobre EBITDA da Emissora seja menor ou igual a 1x e (y) o índice de Dívida Líquida / EBITDA seja igual ou inferior a 4,00, utilizando as definições da Cláusula 6.3.2 para Dívida Líquida e EBITDA; ou (ii) contraia ou mantenha empréstimos junto a instituições financeiras, com prazo máximo de 1 (um) ano, no curso normal de suas atividades, que excedam, a qualquer momento, o valor principal total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), valor esse corrigido desde a Data de Emissão pelo índice de reajuste da tarifa de serviços, nos termos do Contrato de Concessão;
- (xiv) Redução do capital social da Emissora, a montante inferior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) sem que haja anuência prévia dos titulares das Debêntures em circulação, manifestada em Assembléia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, sendo certo que, para os fins do disposto no art. 174 e seu § 3º da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures, desde a subscrição das Debêntures, autorizam reduções de capital sem a necessidade de prévia autorização por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, desde que observado o montante mínimo de capital social de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), previsto neste item xvi;
- (xv) A Emissora detiver participação societária em qualquer sociedade;
- (xvi) Comprovação de inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura, que afete substancialmente a capacidade de pagamento pela Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures;
- (xvii) Até a liquidação total das obrigações relativas às debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora, a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao mínimo legal, caso
- (a) a relação Dívida Líquida/EBITDA seja superior a 3 (três) vezes

e/ou

(b) o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") seja inferior a 1,20; e

(xviii) Após a liquidação total das obrigações relativas às debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora, a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao mínimo legal, caso:

(a) a relação Dívida Líquida/EBITDA seja superior a 4 (quatro) vezes

e/ou

(b) o ICSD seja inferior a 1,20

6.3.2 Para fins do disposto nos itens (xvii) e (xviii) da Cláusula 6.3.1 supra, devem ser consideradas as seguintes definições:

Para o item (xvii), Dívida significa a somatória dos valores correspondentes a (i) empréstimos bancários de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimos bancários de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo e, ainda, (v) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores exceto, em quaisquer dos casos aqui previstos, dívidas subordinadas.

Para o item (xviii), Dívida significa a somatória dos valores correspondentes a (i) empréstimos bancários de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimos bancários de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo e, ainda, (v) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores.

Dívida Líquida significa Dívida menos disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários.

EBITDA significa, para qualquer período, o somatório do resultado operacional da Emissora (i) acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização; e (b) despesas financeiras; (ii) deduzidos de todos os valores atribuíveis à (sem duplicidade) receitas financeiras. O EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.

Dívida Líquida/EBITDA: significa a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

ICSD significa, quando aplicado à Emissora, o índice obtido da divisão da Geração de Caixa pelo Serviço da Dívida

Geração de Caixa significa, quando aplicável à Emissora, para qualquer período, o Lucro do Exercício (i) acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização; (b) outras despesas não caixa; e (c) juros, *fees* e outros débitos relacionados à Dívida; (ii) deduzidos de todos os valores atribuíveis à (sem duplicidade) outros créditos não caixa;

Serviço da Dívida significa todos os valores pagos de principal e juros relacionados à Dívida durante o período de 12 (doze) meses. No caso de tomada de dívida para substituir parte ou toda outra dívida existente, o Serviço da Dívida deverá ser líquido do efeito da liquidação da dívida existente. No caso de tomada de capital de giro e/ou empréstimo-ponte para o complemento do pagamento do Serviço da Dívida, com a liquidação do referido capital de giro e/ou empréstimo ponte dentro do mesmo período, o Serviço da Dívida a ser aqui considerado deverá ser líquido do efeito da liquidação do capital de giro e/ou empréstimo-ponte.

6.3.3 O quociente Dívida Líquida/EBITDA e o ICSD serão verificados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras, auditadas ou submetidas à revisão especial de auditores independentes, conforme o caso, e publicadas nos prazos legais aplicáveis. Caso o cálculo seja realizado com base nas demonstrações financeiras revisadas do primeiro semestre, a Geração de Caixa e o Serviço da Dívida devem contemplar os valores ocorridos nestes primeiros 6 (seis) meses.

6.3.4 Caso ocorram quaisquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens (i), (ii), (iii), (vi), (vii) e (xii) acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, os quais deverão ser tempestivamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

6.3.5 Na ocorrência de quaisquer outros Eventos de Inadimplemento não mencionados no parágrafo anterior, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembléia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre o vencimento antecipado ou não das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 9 desta Escritura. Caso decidam a favor do vencimento antecipado das Debêntures, tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável. O vencimento antecipado somente não será declarado caso assim seja deliberado na referida assembléia, por deliberação de debenturistas representantes de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em

circulação.

6.3.6 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada (a) à Emissora, com cópia à CETIP, e (b) ao Banco Mandatário informando tal evento.

6.3.7 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o resgate das mesmas deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da carta mencionada na Cláusula 6.3.6 acima na CETIP.

6.3.8 Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 6.3.7 acima, além da Remuneração devida, serão acrescidos ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 5.19 acima.

6.3.9 No caso de um dos Eventos de Inadimplemento mencionados na Cláusula 6.3.1 acima vir a ocorrer, além da comunicação de que trata a Cláusula 6.3.6 acima, no que diz respeito às Debêntures registradas no SND, para que a realização do pagamento de que trata a Cláusula 6.3.7 acima ocorra através da CETIP, a mesma deverá ser comunicada com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;
 - (b) dentro de 30 (trinta) dias úteis após sua realização, notificação da convocação de qualquer assembléia geral de acionistas e, prontamente, fornecer cópias de todas as atas de todas as assembléias gerais de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembléia a se realizar;
 - (c) cópia de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, desde que os efeitos da referida decisão ou sentença possa afetar adversamente a condição financeira da Emissora ou sua capacidade de cumprir suas obrigações previstas nos

termos desta Escritura, em até 30 (trinta) dias corridos da publicação de tal decisão ou sentença judicial; e

- (d) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 6.3.1 acima imediatamente após a sua ocorrência;
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (iii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente a Instituição Intermediária e ao Agente Fiduciário; e
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;

ML



- (iv) enviar à CETIP: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do subitem (iii) acima; e (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento de notificação nesse sentido;
- (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (vi) convocar Assembléia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 7 desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (vii) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (viii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (ix) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xi) manter seguros conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (xii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP;
- (xiii) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário e Banco Mandatário;
- (xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

- (xv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável;
- (xvi) contratar e manter contratados, às suas expensas, o Banco Mandatário e a Instituição Escriuradora, a CETIP e o Agente Fiduciário; e
- (xvii) contratar agência classificadora de risco que seja a *Standard & Poors*, *Moody's* ou *Fitch* ou qualquer agência internacional de *rating* que as substitua caso estas venham a deixar de existir, para obtenção de "*rating*", e (i) manter atualizado o relatório de classificação de risco das Debêntures, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures, além de fazer com que tal agência classificadora de risco dê ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado; (ii) assegurar que seja entregue ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de disponibilização dos referidos relatórios; e (iii) comunicar em até 3 (três) dias úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora constitui e nomeia a Planner Trustee DTVM Ltda. como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora ("Agente Fiduciário").

8.1.1 O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exeqüível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (ix) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e
- (x) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto.

8.2 A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

8.3 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembléia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

8.3.1 Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 8.3 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

8.3.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.4 É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembléia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim.

8.3.5 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

8.3.6 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura.

8.3.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.3.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.4 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (v) promover, nos competentes órgãos, ~~caso a~~ Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, sanando as ~~lacunas~~ e irregularidades porventura neles existentes, mediante o posterior reembolso dos ~~valores~~ oriundos dessa inscrição pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará a ~~administração~~ da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vi) acompanhar a observância da ~~periodicidade~~ na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas acerca de ~~eventuais~~ omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência ~~das informações~~ constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das ~~Debêntures~~, se for o caso;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário ~~para o~~ fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, ~~das varas~~ da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da ~~Fazenda Pública~~ da localidade da sede da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, às suas expensas, sendo que tal solicitação ~~deverá~~ ser acompanhada de relatório detalhado que fundamente e comprovadamente ~~justifique a~~ necessidade de realização da referida auditoria, cujos custos deverão ser arcados pela ~~Emissora~~;
- (x) convocar, quando necessário, ~~Assembléia~~ Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), mediante anúncio publicado ~~por~~ pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 5.19 desta Escritura;
- (xi) comparecer à ~~Assembléia~~ Geral de ~~Debenturistas~~ (conforme definida abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem ~~solicitadas~~ e enviar à CETIP, no mesmo dia da ~~Assembléia~~ Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, ~~cópia da~~ ata da referida assembléia;
- (xii) elaborar relatório destinado aos ~~debenturistas~~, nos termos do artigo 68, §1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual ~~deverá conter~~, no mínimo, as seguintes informações:
- (a) eventual omissão ou ~~inverdade~~ de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela ~~Emissora~~, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de ~~informações~~ pela Emissora;
- (b) alterações estatutárias ~~ocorridas no~~ período;

- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura; e
 - (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (xiii) colocar o relatório de que trata o item (xii) acima à disposição dos debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou em local indicado pelo Agente Fiduciário;
 - (c) na CVM; e
 - (d) na sede da Instituição Intermediária, na hipótese do prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo de distribuição das Debêntures;
- (xiv) enviar comunicado aos debenturistas de que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xiii) acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à Escrituradora e à CETIP;



- (xvi) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, se for o caso;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer; e
- (xviii) notificar os debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP.

8.5 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração correspondente e demais encargos devidos nas condições especificadas;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos debenturistas; e
- (iv) representar os debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora, se for o caso.

8.6 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.5 (i) a (iv) acima se, convocada a Assembléia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), esta assim o autorizar, por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 8.5 (iv) acima.

8.7 Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, os quais deverão ser pagos em parcelas trimestrais e iguais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) sendo a primeira parcela devida após 10 (dez) dias úteis contados da assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos trimestres subseqüentes, até o resgate total das Debêntures, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.



8.7.1 A parcela de remuneração será acrescida dos seguintes tributos: ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda nas Alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.7.2 A parcela referida acima será atualizada, se for o caso, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata temporis*.

8.7.3 Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão das Debêntures ou em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) a assessoria aos titulares das debêntures, (ii) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (iii) a implementação das conseqüentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e para (iv) a execução das garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado, com o mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês durante o período em a Emissora permanecer nessa situação.

8.7.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido.

8.7.5 A remuneração será devida mesmo após o vencimento das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.7.6 A remuneração não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

8.8 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos debenturistas ou para realizar seus créditos. Caso estas despesas somem mais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o Agente Fiduciário



deve avisar a Emissora e enviar todos os comprovantes de despesas para que esta possa acompanhar tais gastos.

8.8.1 O ressarcimento a que se refere à Cláusula 9.8 acima será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.8.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto na legislação aplicável, ressarcidas pela Emissora.

8.8.3 Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas.

8.8.4 As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.8.5 As despesas a que se refere à Cláusula 8.8 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) obtenção de certidões;
- (iii) locomoções entre estados da federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e
- (iv) eventuais levantamentos adicionais, especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas.



8.8.6 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

9. DA ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas ("Assembléia Geral de Debenturistas").

9.2 Aplica-se à Assembléia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembléia geral de acionistas.

9.3 A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou (iv) pela CVM.

9.4 A Assembléia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de debenturistas.

9.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembléias Gerais dos Debenturistas.

9.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembléia Geral de Debenturistas e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.7 A presidência da Assembléia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.8 Nas deliberações da Assembléia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura.

9.9 As alterações (i) de prazo de vigência das Debêntures, prazos de vencimento e de pagamento de principal e de Remuneração, (ii) que visem redução da Remuneração, e/ou (iii) de condições de resgate/amortização antecipados dependerão da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação. A renúncia à declaração de vencimento antecipado das



Debêntures, bem como qualquer alteração aos termos da cláusula 6.3 desta Escritura dependerá de aprovação de Debenturistas que representem no mínimo 2/3 das Debêntures em circulação.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara e garante que:

- (i) é sociedade por ações de capital aberto devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCESP e o registro das Debêntures na CETIP;
- (vii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (viii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua



solvência;

- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009 e de 30 de setembro de 2010 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
- (xi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 4 desta Escritura; e
- (xii) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIA OESTE S.A.

Rua São João, nº 30, Centro

18147-000 Araçariçuama, SP

At.: Sr. Maurício Soares Negrão

Telefone: (11) 4136-6006

Fax: (11) 4136-6121

e-mail: diretoria.viaoeste@grupoccr.com.br

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar
04538-132 São Paulo, SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: 11 2172-2628
Fax: 11 3078-7264
e-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

(iii) Para o Banco Mandatário:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Avenida Engenheiro de Arruda Pereira, nº 707, 7º andar
04309-010 São Paulo, SP
At.: Sra. Cláudia Vasconcellos
Telefone: (11) 5029-1910
Fax: (11) 5029-1920
e-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

(iv) Para o Agente Escriturador

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Engenheiro de Arruda Pereira, nº 707, 7º andar
04309-010 São Paulo, SP
At.: Sra. Cláudia Vasconcellos
Telefone: (11) 5029-1910
Fax: (11) 5029-1920
e-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

(v) Para a CETIP:

CETIP S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

Av. República do Chile, nº 230, 11º andar
Rio de Janeiro – RJ
20031-170
Telefone: (21) 2276-7474
Fax: (21) 2252-4308/2262-5481

ou



Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663 - 4º andar
CEP 01452-001 – São Paulo – SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Tel: (11) 3111-1596 / 2138-1400
Fax: (11) 3111-1564
e-mail: gr.debentures@cetip.com.br

11.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

11.1.2 As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

11.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Banco Mandatário, ao Agente Fiduciário e à Escrituradora pela Emissora.

11.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nacionais ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ressalvados os casos de pagamentos que devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente “dia útil” será qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo ou feriado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

11.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

11.6 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.7 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12. FORO

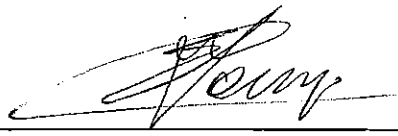
12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2011.



[página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A. 13]



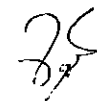
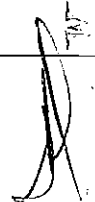
CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.

Por:

Por: EDUARDO S.M. CAMARGO

Cargo:

Cargo: DIRETOR

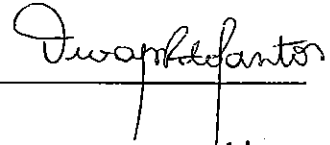


[página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A. 2/3]



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA

Flávio D. Aguiar
Procurador



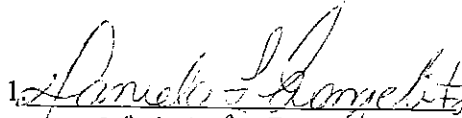
Viviane Rodrigues
Diretora

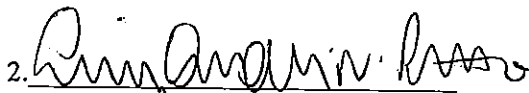
Por:
Cargo:



[página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, não Convertíveis em Ações, da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A. 3/3]

Testemunhas:

1. 
Nome: DANIELA F. G. ANACLETO
RG: 26.391.587-6

2. 
Nome: Luiz André N. Petito
RG: 32.364.276-7









